

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**

GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.612.591/0001-10  
AV. Pedro Martins 642  
CEP: 64.573-000

PREFEITURA DE  
**Massapê do Piauí**  
*um novo tempo para todos*

LEI MUNICIPAL Nº 261/2017

Massapê do Piauí – PI, 15 de dezembro de 2017.

**SANCIONADA**

Nesta Data: 15 / 12 / 2017

Francisco Epifânio Carvalho Reis  
PREFEITO MUNICIPAL

Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 116/2008 de 10 de novembro de 2008, que dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito de políticas públicas de Assistência Social no Município de Massapê do Piauí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Massapê do Piauí, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dê-se ao artigo 5º da Lei Municipal nº 116/2008 de 10 de novembro de 2008, que dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito de políticas públicas de Assistência Social no Município de Massapê do Piauí, dando outras providências, a seguinte redação:

“Artigo 5º- Os benefícios eventuais relacionados aos bens de consumo e permanentes são:

I - **Auxílio Natalidade:** compreende a concessão de enxoval para recém-nascido, incluindo itens de vestuário e higiene, visando garantir a dignidade e o respeito à família beneficiária, além da inclusão em serviços socioassistenciais;

II - **Auxílio Funeral:** compreende o custeio de despesas com urna funerária, velório e sepultamento em cemitério público, de forma a garantir a dignidade e o respeito à família beneficiária;

III - **Auxílio para atender a situação de vulnerabilidade temporária:** compreende a

ESTADODOPIAUI  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 01.612.591/0001-10

AV. Pedro Martins 642

CEP: 64.573-000

PREFEITURA DE  
**Massapê do Piauí**  
um novo tempo para todos


concessão de gêneros alimentícios, acesso a documentação e passagem, com inserção da pessoa/família beneficiária na rede de serviços socioassistenciais do Município;

**IV - Auxílio para atender a situação de calamidade pública: compreende a concessão de bens materiais e a prestação de serviços para atender a situações anormais, advindas de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios e epidemias, que causem sérios danos à comunidade afetada.**


**Parágrafo único. É vedada a concessão de passagens de ônibus para tratamento de saúde fora do Município e transporte de doentes.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, em 15 de dezembro de 2017.

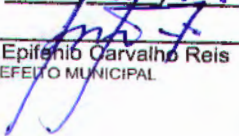
  
**FRANCISCO EPIFANIO CARVALHO REIS**  
Prefeito Municipal

Registrada, numerada e publicada nesta Chefia de Gabinete a presente Lei Municipal sob o número 261/2017, aos quinze dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezessete.

  
**JOSE ERENILDO DE CARVALHO**  
Chefe de Gabinete

**SANCIONADA**

Nesta Data: 15/12/2017

  
Francisco Epifanio Carvalho Reis  
PREFEITO MUNICIPAL